

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.**

**Projeto de Lei:** 63/2026

**Processo:** 4547/2026

**Autor(a):** Vereador Armando Fontoura Borges Filho

**Relator:** Vereador Aloísio Varejão

**Ementa:** Dispõe sobre a proteção do consumidor quanto à solicitação de Cadastro de Pessoa Física (CPF) em estabelecimentos comerciais no Município de Vitória e dá outras providências.

### **1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa estabelecer normas de proteção ao consumidor quanto à solicitação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) em estabelecimentos comerciais situados no Município de Vitória.

A proposição dispõe acerca da vedação do condicionamento da venda de produtos ou da prestação de serviços ao fornecimento do CPF pelo consumidor, ressalvadas as hipóteses em que houver necessidade legal ou solicitação do próprio consumidor para emissão de documento fiscal.

O projeto também estabelece que a solicitação do CPF para participação em programas de fidelidade, promoções, sorteios ou benefícios somente poderá ocorrer mediante consentimento livre e informado do consumidor, vedando qualquer forma de constrangimento ou condicionamento da compra.

Além disso, a proposta determina que os estabelecimentos comerciais informem, de forma clara e visível, que o fornecimento do CPF não é obrigatório para realização de compras ou contratação de serviços, salvo

nas hipóteses previstas em lei, prevendo ainda sanções administrativas em caso de descumprimento.

Em sua justificativa, o autor sustenta que a matéria busca fortalecer a proteção do consumidor, garantindo maior transparência nas relações comerciais e evitando práticas abusivas relacionadas à coleta de dados pessoais.

## **2. PARECER**

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local relacionado à proteção do consumidor e à disciplina das relações comerciais realizadas no âmbito municipal.

A proposição encontra respaldo ainda nos artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal, os quais estabelecem a defesa do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica.

Importa destacar que o projeto não invade competência privativa da União, tampouco cria normas gerais de direito civil ou comercial. A matéria limita-se a disciplinar mecanismos locais de proteção ao consumidor e transparência nas relações de consumo realizadas dentro do território municipal.



### 3. Voto

Diante do exposto, este relator opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** ao Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de maio de 2026



**Aloísio Varejão**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500300038003900340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 11/05/2026 17:15

Checksum: **6D7CC5B729C2C4111375A266ECAE971561B32B37B23FF6CF43FA6037775BCB6E**